



MPV 850
00039

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº **- CMMPV**
(À Medida Provisória 850, de 2018)

Emenda modificativa

Dê-se à alínea a do inciso VI do artigo 11 da Medida Provisória nº 850 de 2018, a seguinte redação:

Art 11.....

.....

VI -

.....

a) o limite prudencial e os critérios para a realização de despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da Abram e pelos integrantes do órgão de que trata o inciso II do art. 5º;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca sanar erro de referência no dispositivo que menciona, posto que o art. 5º da MP 850/2018 menciona o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, sendo que o único que poderia ensejar a referência no dispositivo modificado é a Diretoria Executiva. Ou seja, só os diretores receberão salários da Abram.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões,

Senador HUMBERTO COSTA



SF/18257.72710-91